



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6749, DE 10 DE Janeiro DE 1992.

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 001, de 07 de Janeiro de 1992 e

CONSIDERANDO que em data de 27 de Dezembro de 1.991, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização da tarifa média de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que chegou, com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO os aumentos nos pneus, lubrificantes, veículos novos, combustíveis, peças de reposição e salários dos funcionários no último mês de Dezembro;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária de permanentemente, efetuar estudos das linhas existentes, visando, se necessário, seu remanejamento a fim de atender às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por parte da concessionária da instalação de abrigos para passageiros, serviço esse já iniciado;

CONSIDERANDO as providências, por parte da concessionária com a manutenção do canal de comunicação, já aberto, visando conhecer e atender, se procedentes, às reivindicações dos usuários;



0028

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o processo de renovação de frota iniciado com a aquisição de dezessete veículos até o final do ano de 1991 e com o compromisso da complementação desta renovação;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços das tarifas, com bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzéiros), sem desconto.

Artigo 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto passa ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa	Cr\$ 400,00
Registro - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 400,00
Cidade - Caieiras e vice-versa	Cr\$ 800,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa	Cr\$ 400,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ...	Cr\$ 400,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa	Cr\$ 800,00

Parágrafo Único - A proibição de desconto de que tratam os artigos anteriores não atinge as reduções nos casos previstos em Lei, que será de 50%.



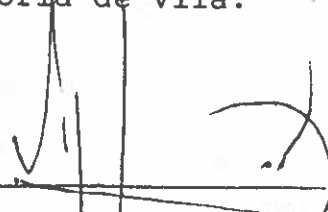
0029

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Artigo 3º - A partir das doze horas do dia 13 de Janeiro de 1992, os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 16 de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 10 de janeiro de 1.992, 347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 10 de janeiro de 1.992.


JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

em 15/01/92

Lucy's